



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**QUARTEL DO COMANDO GERAL**  
**DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

**DECISÃO FINAL**

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III do Art. 2º da Lei Estadual Nº 9.625/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a Decisão Final do Processo Administrativo Nº 006/2024, em que julgou procedente o Auto de Infração, bem como impõe o pagamento da multa ao Condomínio abaixo relacionado, imposta por infração ao Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico.

Após a publicação desta Decisão Final abrirá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa (Art. 32 da Lei 9.625/2011). O não pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei sujeitará o infrator aos acréscimos de: I – Juros de mora de um por cento ao mês ou fração; II – Multa de mora de dois por cento ao mês ou fração (Art. 33 da Lei 9.625/2011).

Findo o prazo para o pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba, para inscrição do débito na dívida ativa do Estado e cobrança judicial, na forma da Lei (Art. 33 da Lei 9.625/2011).

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CNPJ</b>	<b>LTV</b>	<b>MULTA (R\$)</b>
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/5808-43	96770/2024	260,84

TC QOBM TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA  
Matr. 521.402-5

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – TC QOBM  
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS EM EXERCÍCIO